


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 121

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 13 de julho de 2013

Pernambuco contra o Crack é vencedor de Prêmio do CNMP

O MBA Especialista em Gestão do MP ficou com o segundo lugar em Profissionalização da Gestão

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) comemora a premiação pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) de dois projetos. O projeto *Pernambuco contra o crack* foi o vencedor na categoria Indução de Políticas Públicas. O *MBA Especialista em Gestão do Ministério Público* ficou com o segundo lugar em Profissionalização da Gestão. A comissão julgadora do Prêmio CNMP avaliou 24 projetos de todo o Brasil. O resultado foi definido na tarde da última quinta-feira (11), em Brasília, e a premiação será no dia 6 de agosto, quando os ganhadores receberão troféus

e terão as iniciativas relatadas numa publicação a ser lançada pelo Conselho.

O Prêmio do CNMP contou com oito categorias: Defesa dos Direitos Fundamentais; Transformação Social; Indução de Políticas Públicas; Diminuição da Criminalidade e da Corrupção; Unidade e Eficiência da Atuação Institucional e Operacional; Comunicação e Regulamentação; Eficiência Operacional; Profissionalização da Gestão e Tecnologia da Informação. Também foram selecionados projetos que receberão menção honrosa.

Para o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de

Barros, “essa dupla premiação simboliza uma gestão inovadora, que busca não só preparar o MPPE para defender ainda melhor as causas sociais como também sugerir políticas públicas de combate às drogas, mal que tanto atormenta a família brasileira. Este é o MP que o povo quer. Este é o MP do povo”

Já o promotor de Justiça Carlos Eduardo Seabra, idealizador do projeto *Pernambuco contra o Crack*, destacou que a partir da implantação do projeto nos municípios, com a convocação da sociedade para participar, surge um caminho natural que fortalece as atividades. “Agora o desafio é con-

tinuar expandindo mais o projeto e essa premiação é fruto da determinação do Ministério Público em buscar uma saída com a sociedade para conter o avanço do crack, conter o avanço das drogas de modo geral e melhorar a aplicação dos serviços públicos em todos esses territórios onde foi aplicado o projeto”, disse.

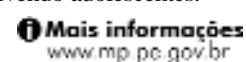
A iniciativa do MBA foi do procurador de Justiça Ivan Porto então diretor da Escola Superior (ESMP), que montou o projeto do curso. “Quando o curso foi pensado, o Ministério Público não tinha tradição como gestor, porque a nossa formação é jurídica e com a conquista da independência

administrativa, precisávamos entender de gestão. Precisávamos disseminar a cultura de gestão e aprender a lidar com gestão e planejamento, sob a ótica do Ministério Público. A gestão é uma coisa que veio para ficar, que é fundamental para a Instituição e sem isso não há futuro”, destacou o procurador de Justiça, acrescentando que o prêmio é um reconhecimento nacional, que consolida o MBA.

Para a servidora Marilúcia Arruda, gestora do projeto da Escola Superior do MPPE (ESMP) que desenvolveu o MBA desde 2006, o prêmio foi de grande importância para Instituição e irá fortalecer o

desenvolvimento do curso. “O prêmio mostra que estamos indo na direção certa de preparar as pessoas para atuar como gestores no MPPE. Há uma cobrança em cima dos órgãos públicos para que sejam mais eficientes no desenvolvimento de suas ações e nós estamos formando pessoas para ter esse perfil, o que fortalece a Instituição”, destacou.

O projeto *Pernambuco contra o Crack* nasceu em Arcoverde, no Sertão do Estado, e um ano após sua implantação conseguiu reduzir em 86% o número de atos infracionais envolvendo adolescentes.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Corregedor-geral visita municípios em agosto

Nove municípios e um deles termo judiciário receberão o corregedor-geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), procurador de Justiça Renato Silva Filho, para Correição Ordinária nº 05/2013. A equipe da Corregedoria passará pelo Recife, Lajedo, Canhotinho, Angelim, São João, Calçado, Jurema, Jupi e Jucati (Termo), de 12 a 27 de agosto. O Edital foi publicado no Diário Oficial desta sexta-feira (12).

Os promotores de Justiça titulares, ou substitutos legais, estão convocados para o ato. Na oportunidade, a Corregedoria Geral do MPPE receberá, a partir do horário fixado, infor-

mações ou reclamações quanto à atuação funcional dos promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos locais a serem correccionados.

A programação está prevista para 12 de agosto, na 44ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (1ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) e atuação nos feitos do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Rua Dom Manoel Pereira, nº 104, Santo Amaro/Recife). No dia 13 será a vez da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (Avenida Visconde de Suassuna, nº 99, Boa Vista, no

Recife). Já no dia 20, a equipe da Corregedoria estará nas Promotorias de Justiça de Lajedo e Jupi. No caso de Jucati, que é Termo Judiciário e não possui sede própria do MPPE, os atendimentos serão feitos na sede do Conselho Tutelar (Rua Rui Barbosa nº 147). Em 21 de agosto, o grupo passará pelas Promotorias de Justiça de Canhotinho, Angelim e São João. No dia 22 será a vez de Calçado e Jurema, na sede do Ministério Público, e no dia 27, na Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor (1º Juizado Especial do Torcedor).

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

CONSELHO TUTELAR

Ministério Público cobra eleições em Caruaru

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação à Prefeitura de Caruaru (Agreste) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica) para que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado. O documento, assinado pelas promotoras de Justiça Silvia Amélia de Melo Oliveira e Bianca Stella Azevedo Barroso, prevê uma série de medidas que deverão ser atendidas pelos responsáveis.

A recomendação foi baseada em uma das modificações introduzidas pela Lei

12.696/12, a qual determina que o mandato para conselheiros tutelares será de quatro anos e a escolha agora será unificada e deverá ocorrer no dia 4 de outubro de 2015. Aqueles que tomaram posse neste ano terão mandato extraordinário até a posse dos que forem eleitos em 2015.

De acordo com o documento, o mandato dos atuais conselheiros tutelares de Caruaru expirou no dia 10 de maio deste ano e, pela regra de transição, estão submetidos à vigência do prazo do mandato ao período de três anos, havendo a necessidade de realização de

novas eleições para mandato extraordinário.

Ainda conforme o documento, não há em Caruaru uma lei municipal que autorize a prorrogação do mandato dos conselheiros tutelares, o que torna ilegal a manutenção dos mandatos, já que eles estão subordinados à antiga legislação. Diante da situação, as promotoras de Justiça requisitaram que o processo de escolha dos membros deverá ser deflagrado pelo Comdica para eleições neste ano para mandato extraordinário até 2015.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.079/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR**, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, da designação para integrar a Comissão para a Promoção dos Direitos Homoafetivos, a qual foi instituída pela Portaria PGJ N.º 1.769/2012.

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01.04.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.080/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **NÚBIA MAURÍCIO BRAGA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias da Bela. Heloisa Pollyanna Brito de Freitas, no mês de julho do corrente ano.

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01.07.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.081/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para atuar em caráter cumulativo, nos feitos em trâmite na 1ª Vara Criminal de Pesqueira, no mês de julho do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.082/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, **CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exigidos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Altinho	048ª	Sílvia Amélia de Melo Oliveira	01.07.2013 à 31.07.2013
Amaraji	031ª	Alice de Oliveira Morais	
Belém de São Francisco	073ª	Bianca Cunha Almeida	01.07.2013 à 31.07.2013
Bezerros	035ª	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	01.07.2013 à 31.07.2013
Bom Conselho	061ª	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	01.07.2013 à 31.07.2013
Bom Jardim	033ª	Sophia Wolfovitch Spinola	01.07.2013 à 31.07.2013
Custódia	065ª	Daniel de Ataíde Martins	01.07.2013 à 31.07.2013
Ibirajuba	138ª	Ronaldo Roberto Lira e Silva	01.07.2013 à 31.07.2013
Igarassu	085ª	Maria Lizandra Lira de Carvalho	01.07.2013 à 31.07.2013
Joaquim Nabuco	111ª	Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	01.07.2013 à 31.07.2013
Macaparana	090ª	Ana Cláudia Walmsley Paiva	01.07.2013 à 31.07.2013
Palmares	037ª	Rômulo Siqueira França	01.07.2013 à 31.07.2013
Petrolina	083ª	Rosane Moreira Cavalcanti	01.07.2013 à 31.07.2013
Petrolina	144ª	Fernando Portela Rodrigues	01.07.2013 à 31.07.2013
Salgueiro	075ª	Ângela Márcia Freitas Cruz	01.07.2013 à 31.07.2013
Saloá	136ª	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	01.07.2013 à 31.07.2013
São João	116ª	Stanley Araújo Correa	01.07.2013 à 31.07.2013
São Joaquim do Monte	040ª	Hilário Marinho Patriota Júnior	01.07.2013 à 31.07.2013
Tacaratu	089ª	Daniel Gustavo Meneguz Morreno	01.07.2013 à 31.07.2013

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA PGJ N.º 1083/2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos arts. 9º e 10 e, especialmente, aquelas previstas no art. 9º, incisos VIII e XIII, alínea "b" e art. 10, III e VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de estratégias de atuação do MPPE acerca da mobilidade na Capital e em sua região metropolitana;

CONSIDERANDO orientação do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – GNDH/CNPG, de atuação institucional buscando melhorias na mobilidade nos grandes centros;

CONSIDERANDO os posicionamentos dos Membros do MPPE na reunião ocorrida no dia 08.07.2013, no Salão dos Órgãos Colegiados para tratar de questões relacionadas às manifestações públicas e às afetas ao transporte público da Região Metropolitana do Recife, onde foram registradas várias manifestações no sentido de se buscar estratégias e formas de atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco acerca da mobilidade, na Capital e em sua região metropolitana, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho da Mobilidade, junto ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para, no prazo de 60 dias, apresentar estratégias e formas de atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco acerca da mobilidade, na Capital e em sua região metropolitana;

Art. 2º Designar os seguintes Membros para, sob a coordenação da primeira, comporem o Grupo de Trabalho da Mobilidade:

Bettina Estanislau Guedes
Humberto da Silva Graça
Áurea Rosane Vieira
Selma Carneiro Barreto da Silva
Westei Conde y Martin Júnior

Recife, 12 de julho de 2013.

Lais Coleho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ N.º 1084/2013

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos arts. 9º e 10 e, especialmente, aquelas previstas no art. 9º, incisos VIII e XIII, alínea "b" e art. 10, III e VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os posicionamentos dos Membros do MPPE na reunião ocorrida no dia 08.07.2013, no Salão dos Órgãos Colegiados para tratar de questões relacionadas às manifestações públicas e às afetas ao transporte público da Região Metropolitana do Recife, onde foram levantadas questões relativas aos horários, locais e atribuições do plantão Ministerial em geral e em especial na Capital e sua região Metropolitana, **RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho do Plantão, junto ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para, no prazo de 60 dias, apresentar proposta de reformulação do plantão em geral e em especial da Capital e sua região metropolitana, inclusive na área da Infância e Juventude, para ser encaminhada ao Colégio de Procuradores de Justiça;

Art. 2º Designar os seguintes Membros para, sob a coordenação da primeira, comporem o Grupo de Trabalho do Plantão:

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Membro indicado pela Corregedoria-Geral do MPPE
Jacqueline Guilherme Aymar Eilhimas
Isabela Rodrigues Bandeira de Albuquerque
Nivaldo Rodrigues Machado Filho
Sérgio Roberto da Silva Pereira

Recife, 12 de julho de 2013.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou os seguintes despachos:

12.07.2013

Expediente n.º: 616/2013
Processo n.º: 0029032-7/2013



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Fernando Barros de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Aline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

2. ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CÍVEL

ANDAMENTO DE PROCESSOS

Mês: JUNHO/2013

JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	TOTAL	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação	
Ana Maria do Amaral Marinho	11	18	29	0	24	5		
André Felipe Barbosa de Menezes	8	0	8	0	8	0	Dispensado da função de Assessor Técnico em Matéria Cível, através da Portaria POR-PGJ nº 443/2013, DOEMP de 09/03/2013. Designado para função de Coordenador do CAOP- Meio Ambiente, através da Portaria POR-PGJ nº 444/2013, DOEMP de 09/03/2013.	
Clóvis Ramos Sodré da Motta	0	0	0	0	0	0	Atuação exclusiva no Extrajudicial	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	11	15	26	0	16	10		
Tatiana de Souza Leão Antunes	0	18	18	0	17	1		
TOTAL	30	51	81	0	65	16		
ADMINISTRATIVOS	Saldo Anterior	Novos	TOTAL	Distribuídos ao Assessor	Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação	
Ana Maria do Amaral Marinho	0	0	0	0	0	0		
André Felipe Barbosa de Menezes	1	0	1	0	0	1		
Clóvis Ramos Sodré da Motta	0	0	0	0	0	0		
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	2	0	2	0	0	2		
Tatiana de Souza Leão Antunes	0	0	0	6	0	6		
Acervo Histórico	20	0	20	6	0	14		
TOTAL	23	0	23	6	0	17		
Atuação das Subprocuradoras								
Subprocuradora-Geral em Assuntos Institucionais			Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Outros	Total	Observação
Maria Helena Nunes Lyra			28	65	0	0	93	
Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos								
Gerusa Torres de Lima			0	0	0	0	0	
Processo Judiciais com Decisão								
	Total	%						
Convergentes com o Parecer Ministerial	16	57						
Divergentes do Parecer Ministerial	2	7						
Sem atuação Ministerial (Decisões Terminativas)	10	36						

Atuação nas Sessões do TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Grupo de Direito Público	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	1	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Tatiana de Souza Leão Antunes Araújo	0	1	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Paulo Roberto Lapenda Figueiróia	0	0	2	17º Procurador de Justiça Cível
Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	0	0	1	Assessor Técnico em Matéria Administrativa

OBS: Devido ao falecimento da Subprocuradora, Dra. Gerusa Torres de Lima, só houve atuação da mesma até 07/06/2013.

Através da Portaria POR – PGJ nº 933/2013 publicada no DOE de 18/06/13, foi designado o Procurador Fernando Barros de Lima, para o cargo de Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos.

3. ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRARRAZÕES	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	4						2						6
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	9	1				2				2			14
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	7		2			5	2			1	1		18
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	1												1
TOTAL	21	1	2	0	0	7	4	0	0	3	1	0	39

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	23

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
2	100	1	50,00	0	0,00	1	50,00

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE	
Favorável (*)	1
Parcialmente favorável (*)	0
Desfavorável (*)	1
Extintiva por outras causas	0
Outras ciências	7
Extintiva por prescrição	0
TOTAL	9

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0

OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	2
2. Aditamento de Denúncia	0
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	2
4. Representação para Perda de Graduação	0

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS				
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	5	17	14	36
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	1	1	2	4
TOTAL	6	18	16	40

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	9

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.620/2012)	-	-
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	-	-
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	a partir de 21/11/2012 (Portaria nº 1.852/2012)	-	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL				
RELATÓRIO DE JUNHO/2013				
JUDICIAL	SALDO 31/05/2013	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/06/2013
Judicial 2º grau	22	25	25	22
Artigo 28 do CPP	6	6	4	8
Conflito de Atribuição	0	0	0	0
Total	28	31	29	30
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/05/2013	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/06/2013
Representações de Imputação de Débito	0	2	2	0
Representações para Perda de Graduação	9	1	0	10
Representações da Vara do Trabalho	1	0	0	1

Representações de Tribunais de Contas	4	0	0	4
Representações Diversas	35	4	6	33
Total	49	7	8	48
TOTAL GERAL	77	38	37	78

Recife, 30 de junho de 2013.

24 (vinte e quatro) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;

MANIFESTAÇÃO (!) – Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro.

OBS¹.: A diferença de produtividade, no extrajudicial, da Assessora Técnica em Matéria Criminal, Maria da Conceição de Oliveira Martins, em relação aos demais Assessores, ocorre em razão da mencionada Promotora acumular a função de Coordenadora da Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Recife, 12 de julho de 2013

Fernando Barros de Lima
Subprocurador-Geral de Justiça
em Assuntos Jurídicos

Secretaria Geral

AVISO Nº 013/2013

A Secretaria Geral do Ministério Público **avisa** que, visando a melhoria da qualidade de vida dos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco, segue abaixo o Cronograma do **I Encontro do Programa de Qualidade de Vida no MPPE 2013** para as 14 (catorze) Circunscrições do Estado.

I Encontro Programa de Qualidade de Vida no MPPE 2013: "IDENTIFICANDO O NÍVEL DE PRONTIDÃO PARA UMA VIDA SAUDÁVEL"

Palestrante: Profº Assis Araújo

Ginástica Laboral: Profº Assis Araújo

Massagens de Shiatsu: Das 08:00h as 12:00h

Programação:

1ª Semana

15/07 Petrolina
16/07 Salgueiro
17/07 Serra Talhada
18/07 Afogados da Ingazeira
19/07 Nazaré da Mata

2ª Semana

22/07 Caruaru
23/07 Arcoverde
24/07 Garanhuns
25/07 Palmares
26/07 Vitória de Santo Antão

3ª Semana

29/07 Jaboatão
30/07 Cabo de santo Agostinho
31/07 Olinda

01/08 Limoeiro

Secretaria Geral do Ministério Público, 12 de julho de 2013.

Vivianne Lima Vila Nova
Secretária Geral Adjunta do Ministério Público, em exercício

PORTARIA POR SGMP- 378/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando os termos do Ofício nº 261/2013, da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, protocolado sob nº 25764-6/2013;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **ALFREDO EUGÊNIO MARTINS DE ALMEIDA NETO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.837-4, das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, símbolo FGMP-1.;

II – Designar o servidor **ALBERI LIMA DE ARAÚJO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.928-1, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de julho de 2013.

Vivianne Lima Vila Nova
Secretária Geral Adjunta do Ministério Público, em exercício

A Exma. Sra. Secretária Geral Adjunta do Ministério Público de Pernambuco, Vivianne Lima Vila Nova, exarou os seguintes despachos:

No dia 11.07.2013

Expediente: CI nº 136/2013
Processo nº 0029000-2/2013
Requerente: Dra. Janeide Oliveira de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Req./2013
Processo nº 0017514-0/2013
Requerente: Roberto Maia Guedes
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Para as providências.

Expediente: s/n
Processo nº 0028022-5/2013
Requerente: Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para providências.

Expediente: Ofício nº 002/2013
Processo nº 0005897-2/2013
Requerente: Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 044/2013
Processo nº 0026304-6/2013
Requerente: Dr. Ivo Pereira de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 06/2013
Processo nº 0028063-1/2013
Requerente: Dra. Máisa Silva Melo de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 123/2013
Processo nº 0026360-8/2013
Requerente: Dr. Expedito Ferreira de Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 221/2013
Processo nº 0028902-3/2013
Requerente: Dra. Francisca Maura Farias B. dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM. Para providenciar.

Expediente: Ofício nº 155/2013
Processo nº 0026552-2/2013
Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 119/2013
Processo nº 0028259-8/2013
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Req./2013
Processo nº 0026741-2/2013
Requerente: Elba Conceição S. Conegundes
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 261/2013
Processo nº 0025764-6/2013
Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 047/2012
Processo nº 0022700-2/2013
Requerente: CMFC
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Req./2013
Processo nº 0026036-8/2013
Requerente: Renato Barbosa dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 111/2013
Processo nº 0027857-2/2013
Requerente: CPL/SRP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo nº 0027839-2/2013
Requerente: Elissandro Neves dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo nº 0027257-5/2013
Requerente: Lucilly Cavalcante de Oliveira
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo nº 0027256-4/2013
Requerente: Juliana Vieira Cavalcanti d'Albuquerque
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 221/2013
Processo nº 0026814-3/2013
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 257/2013
Processo nº 0022011-6/2013
Requerente: DMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 182/2013
Processo nº 0025759-1/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para anexar ao processo SIIG nº 0024736-4/13.

Expediente: Ofício nº 01026/2013
Processo nº 0023976-0/2013
Requerente: Dr. Francisco Wildo Lacerda Dantas
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento, considerando a anuência da chefia imediata, através do ofício 085/13 (SIIG nº 0025743-3/13) em anexo.

Expediente: CI nº 051/2013
 Processo nº 0028539-0/2013
 Requerente: CMGP
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: CI nº 245/2013
 Processo nº 0028886-5/2013
 Requerente: DIMFEOM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM para as providências.

Expediente: CI nº 249/2013
 Processo nº 0028884-3/2013
 Requerente: DIMFEOM
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AMPEO. Para confirmar dotação orçamentária. Em seguida encaminhar à CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício nº 1176/2013
 Processo nº 0026138-2/2013
 Requerente: Diego Targino de Moraes Rocha
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: CI nº 059/2013
 Processo nº 0026142-6/2013
 Requerente: DIMDA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMAPE. Para providenciar a portaria da escala nº 02.

Expediente: CI nº 082/2013
 Processo nº 0027629-8/2013
 Requerente: André Luiz Gomes
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Considerando que o convênio já foi providenciado. Arquite-se.

Expediente: CI nº 055/2013
 Processo nº 0029018-2/2013
 Requerente: CMGP
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À AJM. Para anexar cópia do convênio da cessão do servidor.

Expediente: CI nº 250/2013
 Processo nº 0028997-8/2013
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMAD para providências.

Expediente: Despacho nº 235/2013
 Processo nº 0023941-1/2013
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para providências.

Expediente: CI nº 146/2013
 Processo nº 0019431-0/2013
 Requerente: DIMFEOM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Para providências.

Expediente: CI nº 248/2013
 Processo nº 0028820-2/2013
 Requerente: DIMFEOM
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Anexar ao processo SIIG nº 0019431-0/2013.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 11 de julho de 2013.

Vivianne Lima Vila Nova
 Secretária Geral Adjunta do Ministério Público

Promotorias de Justiça

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013 – 29ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO ser função Institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com o artigo 129, II, da Carta Magna, e o artigo 5º, V, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, dentre eles o direito humano à educação;

CONSIDERANDO o previsto na Constituição Federal através dos seguintes dispositivos:

a) "Art. 3º - *Constituem objetivos da República Federativa do Brasil: ... IV – promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quais outras formas de discriminação*";

b) "Art. 5º - *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...*";

c) "Art. 19 - *É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios: ... III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si*";

d) "Art. 205 – *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação par ao trabalho*"; e

e) "Art. 206 – *O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade para o acesso e permanência na escola*";

CONSIDERANDO que tramita perante esta Promotoria de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação o Inquérito Civil nº 001/2012-29ª, instaurado para apurar a legalidade da reserva de vaga nos vestibulares realizados pela Universidade de Pernambuco – UPE, através do sistema de cotas, para candidatos oriundos **exclusivamente** de escolas públicas estaduais e municipais **situadas no Estado de Pernambuco**;

CONSIDERANDO que a Resolução Consun nº 015/2010, emitida pelo Conselho Universitário da Universidade de Pernambuco - UPE, estabelece que as unidades de educação que compõem o órgão, devem reservar 20% (vinte por cento) das vagas para serem ocupadas por estudantes que tenham cursado integral, exclusiva e regularmente os anos finais do Ensino Fundamental (correspondentes do 5º ao 8º ou 6º ao 9º ano) e Ensino Médio em escolas que pertençam a rede pública estadual ou municipal, **localizadas no Estado de Pernambuco**; criando filtro regional nos processos de seleção de vestibular, privilegiando os estudantes residentes neste ente federado, violando o princípio da isonomia (art. 5º, *caput*, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que a entidade de ensino superior utiliza como fundamento para a imposição da medida restritiva de acesso aos seus quadros o fato de que *"existem diferenças regionais no país, inclusive quanto à qualidade do ensino público"*, razão pela qual

busca *"salvaguardar a efetiva hipossuficiência dos candidatos que estudaram na rede pública de ensino prestado de forma deficitária"*, aduzindo, ainda, que *"dentro do Estado de Pernambuco a qualidade de ensino nas escolas públicas é inquestionavelmente baixo, todavia, é impossível para a Universidade auferir se existe, de fato, a hipossuficiência quanto aos candidatos que estudaram nos demais Estados da Federação"* (sic);

CONSIDERANDO que o tratamento diferenciado adotado pela Universidade de Pernambuco - UPE não guarda compatibilidade com o conteúdo do princípio da igualdade, baseando-se em **critério de discriminação** arbitrário e desarrazoado, desprovido de fator legítimo, diante dos interesses constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO que esse critério de discriminação, utilizado para justificar a **implantação de ação afirmativa** em favor dos alunos egressos das escolas públicas localizadas no Estado de Pernambuco, **não serve para corrigir, reduzir ou extinguir a situação de desigualdade que se considera injusta**, qual seja, **a péssima qualidade do ensino ofertado aos estudantes do nosso Estado; fatores aqueles que caso constatados poderiam legitimar o tratamento privilegiado dispensado aos estudantes oriundos das escolas públicas do Estado pela Universidade de Pernambuco - UPE**;

CONSIDERANDO, ao invés, que o critério adotado pela Universidade de Pernambuco – UPE não tem se mostrado exitoso para compelir os Governos Estaduais e dos Municípios a adotarem políticas públicas educacionais de resultados, com vistas à melhoria dos nossos índices educacionais, melhorando o nível de escolaridade dos nossos estudantes, mascarando a realidade de que os mesmos não tem condições de concorrerem em processos seletivos, em situação de igualdade, com os alunos das instituições de ensino da rede privada e das redes públicas de outros entes federados, com melhor padrão de qualidade;

CONSIDERANDO, ainda, não ser justificável a ocorrência de tratamento jurídico diferenciado aos alunos oriundos das escolas públicas do Estado de Pernambuco, em detrimento dos estudantes das redes públicas dos demais Estados da Federação, diante da notória dificuldade que estes últimos também enfrentam no ingresso às universidades públicas, considerada a baixa qualidade do ensino público ofertado no nosso país;

CONSIDERANDO que a medida restritiva de acesso ao ensino superior adotada pela Universidade de Pernambuco encontra óbice no art. 19, III, do Texto Constitucional, que impossibilita que o Estado de Pernambuco estabeleça discriminações arbitrárias em razão da localização ou origem dos brasileiros, impedindo que qualquer pessoa política da Federação, seja ela a União, algum de seus Estados ou Municípios, venham instituir privilégios que beneficiem cidadãos com fundamento único no local de sua naturalidade, residência ou permanência;

CONSIDERANDO, portanto, não ser tolerável, diante do caráter atentatório ao espírito cívico de unidade que tem caracterizado o Brasil desde sempre, a constatação da ocorrência, na hipótese dos autos, de discriminação entre cidadãos brasileiros fundamentada apenas no seu vínculo de pertencimento ao Estado de Pernambuco, ainda mais se considerarmos a relevância da matéria em discussão, relacionada ao acesso à educação, que constitui *"direito de todos e dever do Estado..."* (CF, art. 205);

RESOLVE, nos autos do IC nº 001/2012-29ªPJDC:

RECOMENDAR à Universidade Pernambuco – UPE, na pessoa do Magnífico Senhor Reitor, que adote as medidas administrativas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, para:

a) providenciar a alteração da Resolução Consur nº 015/2010 (e demais instrumentos normativos existentes no âmbito da instituição de ensino que tratem do mesmo assunto, se for o caso), **excluindo a restrição** de que as unidades de educação que compõem o órgão devem reservar 20% (vinte por cento) das vagas para serem ocupadas por estudantes que tenham cursado integral, exclusiva e regularmente os anos finais do Ensino Fundamental (correspondentes do 5º ao 8º ou 6º ao 9º ano) e Ensino Médio em escolas que pertençam a rede pública estadual ou municipal, **localizadas no Estado de Pernambuco**;

b) Comunique-se ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2013.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 003/2013 – 29ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único); **CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade a presente investigação, instaurada para apurar denúncia de ilegalidade do sistema de cotas instituído pela Universidade de Pernambuco – UPE para o seu concurso de vestibular, onde restringe a participação de alunos que pertencem exclusivamente à rede pública do Estado de Pernambuco, em detrimento do estudantes das escolas públicas dos demais entes federados;

CONSIDERANDO o teor do pronunciamento da Universidade de Pernambuco – UPE, juntado às fls. 67/71 dos autos, onde respalda a medida restritiva adotada pela instituição de ensino, dentre outros, pelo fato de que *"existem diferenças regionais no país, inclusive quanto à qualidade do ensino público"*, razão pela qual busca *"salvaguardar a efetiva hipossuficiência dos candidatos que estudaram na rede pública de ensino prestado de forma deficitária"*, aduzindo, ainda, que *"dentro do Estado de Pernambuco a qualidade de ensino nas escolas públicas é inquestionavelmente baixo, todavia, é impossível para a Universidade auferir se existe, de fato, a hipossuficiência quanto aos candidatos que estudaram nos demais Estados da Federação"*;

CONSIDERANDO que tais justificativas não são suficientes para respaldar o caráter discriminatório da ação afirmativa adotada pela unidade de ensino investigada, diante do conteúdo do princípio da isonomia, previsto no art. 5º, *caput*, do Texto Constitucional;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 001/2012-29ª PJDC em **Inquérito Civil nº 001/2012-29ª PJDC**, visando apurar a legalidade do atual sistema de cotas instituído pela Universidade de Pernambuco para o seu concurso de vestibular, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, inclusive com a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
2. Encaminhar a Recomendação nº 01/2013-29ªPJDC à Universidade de Pernambuco, na pessoa do Magnífico Reitor, para ciência e adoção das medidas necessárias;
3. Juntar aos autos cópias das manifestações da Advocacia-Geral da União no RE nº 614.873/AM e na ADI nº 4868, ambas em tramitação perante o Supremo Tribunal Federal, relativas à matéria apurada na presente investigação; e
4. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 11 de julho de 2013.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
 Promotora de Justiça
 em exercício acumulativo.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Inquérito Civil nº. 040/11 – 18ª PJ

Pelo presente instrumento, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça Liliane Fonseca Lima Rocha, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a operadora de planos privados de assistência à saúde **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Fortaleza, Ceará, na Av. Heráclito Graça, nº. 406, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 63.554.067/0001-98, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. José Pereira da Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.228.438-73, portador da Cédula de Identidade nº. 12.316.177 SSP/SP e por seu advogado, Dr. Mário Roberto Cezar Jacome, OAB/PE nº. 7857, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, nos termos abaixo dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1– O presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC tem por objetivo a proteção dos direitos dos beneficiários da **COMPROMISSÁRIA**, no tocante ao cumprimento do rito legal de rescisão unilateral, por inadimplência, dos seus planos de saúde individuais, em consonância com os termos disciplinados no caput, § único, incisos I,II e III do art. 13 da Lei nº. 9.656/ 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os usuários da **COMPROMISSÁRIA** abrangidos pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC são os beneficiários de planos de saúde individuais regulamentados, vigentes sob a égide da Lei nº. 9.656/ 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA COMPROMISSÁRIA

2.1 – Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA**, através do presente Termo, a seguir o rito previsto no inciso II do parágrafo único do artigo 13, da Lei nº. 9.656/98, para a efetivação da rescisão unilateral por inadimplência dos planos individuais de seus beneficiários, sempre respeitando o período de atraso superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, bem como a notificação do consumidor acerca da inadimplência, devendo esta notificação impreterivelmente ocorrer até o quinquagésimo dia de inadimplência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apuração da quantidade de dias de inadimplência será procedida a cada intervalo de 12 (doze) meses, com seu início na data base de contratação do plano. Desse modo, a cada ano de vigência do contrato, a contagem do acúmulo dos dias inadimplidos será reiniciada, momento no qual o período acumulado de inadimplência será zerado para dar início a uma nova apuração.

2.2 – Objetivando a inequívoca ciência de seu usuário, a **COMPROMISSÁRIA** enviará uma “Notificação de Atraso”, oportunizando o conhecimento do débito e a possibilidade de sua quitação, antes da rescisão contratual unilateral. A rescisão somente ocorrerá - nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.656/98 – se houver comprovadamente a notificação do usuário até o quinquagésimo dia de inadimplência e caso se completem 60 (sessenta) dias sem que se configure pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RITO A SER OBSERVADO

3.1 - Após a comprovada notificação do usuário, e na hipótese de não pagamento do débito identificado e comunicado, a **COMPROMISSÁRIA** procederá ao cancelamento do plano de saúde do usuário, nos termos da Lei nº. 9.656/98, sem prejuízo da cobrança das parcelas inadimplidas. Observado o disposto no artigo 13 da Lei 9.656/98, o compromissário, nos casos de não-pagamento, poderá proceder à suspensão e cancelamento do plano, excetuando-se nos termos do inciso III do § único do art. 13 da referida lei, os casos em que o usuário esteja em internação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de quitação da dívida, a **COMPROMISSÁRIA** não procederá ao cancelamento do plano, o qual permanecerá ativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE A SER APLICADA

4.1 - A **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** por cada conduta em desacordo com cada obrigação assumida no presente TAC, a qual se reverterá para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de indícios de descumprimento, o Ministério Público notificará a **COMPROMISSÁRIA**, que deverá apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO COMPROMISSO

5.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – vigorará enquanto permanecer em vigor o conteúdo da Lei nº. 9.656/98, aplicável ao compromisso ora firmado.

5.2 - Este compromisso produzirá efeitos a partir de sua assinatura, e terá eficácia de título extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E por estarem de acordo com seus termos, firmam as partes o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDU TA – TAC**, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Recife/PE, 12 de julho de 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**Liliane da Fonseca Lima Rocha**
Promotora de Justiça**HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICALTDA.****José Pereira da Costa**
Procurador da Hapvida**Edson Costa Coelho Júnior**
Procurador da Hapvida**Mário Roberto Cezar Jacome**
Procurador da Hapvida**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE****RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, *caput*, art. 129, inciso IX, da Constituição Federal, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei 8.069/90:

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a promoção da defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que as matérias referentes à infância e à juventude são de caráter prioritário, devendo ser envidados todos os esforços no sentido de garantir o efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o objetivo do Ministério Público, representado por esta Promotoria de Justiça, de prevenir as condutas que violem os princípios constitucionais inerentes à proteção da criança e do adolescente e à correta aplicação das Leis, assim como a necessidade de buscar a implementação efetiva dos ditames e providências inerentes ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o aumento da frequência de crianças e adolescentes em casas de show, boates, bares, e estabelecimento similares, sem a companhia dos pais e responsáveis;

CONSIDERANDO informações trazidas pelo Conselho Tutelar de que se tem elevado índice de casos envolvendo o comércio e consumo ilegal de drogas, mazela que, de forma avassaladora, vem destruindo a vida de crianças e adolescentes, desencadeando a prática de outros crimes, aumentando a violência e a exploração sexual contra os mesmos;

CONSIDERANDO que a exposição de crianças e adolescentes aos estabelecimentos mencionados às deixam mais vulneráveis à exploração sexual, ao consumo de bebidas e drogas, bem como à violência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem recebido informações no sentido de que casas de show, bares, boates, e estabelecimentos similares a estas vêm reiteradamente descumprindo o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, permitindo a entrada de menores desacompanhados dos pais, resolve:

RECOMENDAR aos proprietários de boates, bares, casas de show ou equivalentes, no Município de Lagoa Grande-PE:

1) que só permitam a entrada e permanência de adolescentes em seus estabelecimentos acompanhados dos pais ou responsáveis ou mediante autorização por escrito, com firma reconhecida, dos pais ou responsáveis, mantendo arquivo com as autorizações concedidas;

2) que só permitam a entrada e permanência de crianças quando as mesmas se encontrarem acompanhadas de seus pais ou responsável legal;

3) que em qualquer dos casos acima citados, os responsáveis por tais estabelecimentos anotem em um livro com numeração, o nome da criança ou do adolescente que ingressou no estabelecimento; o número da identidade (ou do seu representante legal); a hora da entrada e da saída do estabelecimento;

4) a proibição de entrada e permanência de crianças e adolescentes, em seus estabelecimentos, caso os mesmos ofereçam jogos de azar, ou atividades que consistam em jogos de apostas, e em qualquer evento que a bebida seja oferecida de forma gratuita;

5) que obedeçam o já previsto em Lei, de forma a vedar a comercialização para crianças e adolescentes, de produtos que venham a causar dependência química ou física, tais como bebidas alcoólicas e tabaco.

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Dhonikson do Nascimento Amorim, Prefeito Municipal que adote as providências legais cabíveis para encerramento das atividades das casas de show, boates, bares existentes neste Município que não tenham Alvará de funcionamento.

DETERMINAR:

1) A remessa de cópia da presente Recomendação aos estabelecimentos mencionados, para que tenham conhecimento, bem como para que tomem as providências necessárias no que tange a regularização dos serviços oferecidos pelas mesmas;

2) a remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, a Exma. Corregedora Geral do Ministério Público e à Exma Sra. Coordenadora do CAOP/Infância e da Juventude, para conhecimento;

3) a remessa de cópia, em meio magnético, da presente Recomendação à Exma Sra. Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4) a remessa de cópia para a Exma. Sra. Juíza de Direito da Comarca de Lagoa Grande/PE, para conhecimento.

5) a remessa de cópia ao Comandante da Polícia Militar de Lagoa Grande-PE, ao Conselho Tutelar local e ao Delegado de Polícia local, a fim de que fiscalizem e tomem as providências necessárias ao cumprimento desta Recomendação.

6) que seja oficiado ao Município de Lagoa Grande, encaminhando-se cópia desta Recomendação para cumprimento da determinação a ele relativa, requisitando-se relação atualizada de todos as casas de show, bares boates e outros estabelecimentos similares que se encontram regularizados perante a edilidade, apresentando cópia do Alvará de Funcionamento, no prazo de trinta dias.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Lagoa Grande, 20 de junho de 2013.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DO OURO****RECOMENDAÇÃO Nº 003/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro, por sua representante legal em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 inciso I, da Constituição Federal em vigor, art. 25, inciso IV, alínea "a", c/c o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, com sua atual composição, iniciou suas atividades em abril de 2012, tendo, portanto, todos os Conselheiros Tutelares completado o primeiro período aquisitivo de férias;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Órgão Ministerial através de reunião realizada com os Conselheiros Tutelares de que, quando o primeiro Conselheiro, Walmir Costa de Souza, saiu no gozo de férias no mês de abril do corrente ano não houve a convocação de suplente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para substituí-lo no respectivo período;

CONSIDERANDO que a Conselheira Tutelar Juranilza de Araújo Gomes encontra-se de licença maternidade desde o dia 10/07/2013 e até a presente data não há notícias da convocação de suplente para substituí-la no período;

CONSIDERANDO que o art. 132 da Lei 8.069/90 prescreve que “Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil em seu art. 15 que prescreve que: "ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga. §1º Os Conselheiros suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares".

CONSIDERANDO que o art. 20 e seu parágrafo primeiro da supracitada resolução prescrevem que as decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, bem como que as medidas de caráter emergencial tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente para ratificação ou retificação;

CONSIDERANDO que nos termos do ECA cabe ao Município garantir aos integrantes do Conselho as vantagens e direitos sociais, devendo, se necessário promover a adequação da legislação local;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 227/2002 em seu art. 10, inc. XIII prescreve que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente “dá posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas em Lei”;

CONSIDERANDO que a legislação local já contempla o direito a férias e licença maternidade, entre outras, para os conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO o objetivo do Ministério Público, representado por esta Promotoria de Justiça, de garantir o efetivo funcionamento do Conselho Tutelar deste Município de Lagoa do Ouro, com a composição prevista em lei, e, por outro lado, garantir a observância dos direitos inerentes aos Conselheiros Tutelares Municipais, na qualidade de servidores públicos municipais, durante os seus mandatos;

CONSIDERANDO a falta de convocação de suplentes dos referidos Conselheiros, tal como se verifica atualmente nesse Município, o que pode afetar negativamente o exercício das atribuições legais inerentes ao cargo, além de afrontar princípios basilares da administração pública, constitucionalmente previstos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regularizar tal situação, para evitar o reiterado desrespeito às normas Constitucionais e infra-constitucionais que regem o serviço público, resolve:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de Lagoa do Ouro e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deste Município:

1) que no prazo de 20 dias elaborem a Escala de Férias dos Conselheiros Tutelares desse Município, concernente ao primeiro período aquisitivo com a consulta aos Conselheiros Tutelares quanto à sugestão do período desejado pelos mesmos, adequando-se as necessidades dos Conselheiros à conveniência deste município, remetendo cópia da referida Escala a esta Promotoria de Justiça até cinco dias após o término do referido prazo;

2) que, no mesmo prazo, sejam adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis para convocação dos Conselheiros Tutelares suplentes para ocupar as vagas daqueles que se encontrem de férias ou de licença, ou por qualquer outro motivo legalmente previsto afastados de suas funções, para que se assegure o funcionamento do Conselho Tutelar em sua composição plena prevista em lei;

3) que sejam sempre observadas as regras legalmente previstas para pagamento do adicional de férias aos Conselheiros Tutelares, e para pagamento dos suplentes eventualmente convocados;

Requisita-se, no prazo de 10 dias, resposta acerca do acatamento ou não das recomendações presentes, bem como, em caso de não acatamento, no todo ou em parte, a apresentação de justificativa pormenorizada.

Resolve, por fim, DETERMINAR:

1) A remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito e à Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, para adoção das providências compatíveis com o seu cargo a fim de que seja a presente Recomendação efetivamente cumprida;

2) a remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor Geral do Ministério Público e a Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância e Juventude, bem como ao Conselho Tutelar e Câmara de Vereadores, para conhecimento;

3) a remessa de cópia, por correio eletrônico, da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes. Arquive-se em pasta própria.

Lagoa do Ouro, 12 de julho de 2013.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO**
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua presentante que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Lajedo-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa "Água de Primeira", que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água.

RESOLVE RECOMENDAR:

1) À COMPESA – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A. que:

- Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;
- Identifique os carros-pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.
- Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá.

2) AO MUNICÍPIO DE LAJEDO-PE que:

- Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;
- Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos proprietários de carros-pipa em situação regular;
- Proceda ao recolhimento à depósito público dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.
- Realize o cadastro simplificado dos carros-pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

- Oficie-se à **COMPESA**, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações no prazo de **30(trinta) dias** sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;
- Oficie-se ao **Prefeito de Lajedo-PE, Secretário de Agricultura de Lajedo-PE e Secretária de Saúde de Lajedo-PE**, enviando-lhes cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhes informações no prazo de **30(trinta) dias** sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;
- Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor (CAOP/Consumidor) e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Lajedo/PE, 12 de julho de 2013.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça

Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE MAIO DE 2013

Referência: 01/05/2013 a 31/05/2013

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo Regimental	2
	Embargos de Declaração	2
	Petição	4
	Recurso Especial	7
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Agravo em Recurso Especial	1
Total		16

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Contrarrrazões	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	2
	Contrarrrazões a Recurso Especial	2
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	1
Total		5

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Promotor (a) de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos/Contrarrrazões		
	Tipo	Quantidade	
Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	Inajá	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Clóvis Ramos Sodré da Mota	Saúde	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Domingos Sávio Pereira Agra	São Bento do Una	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Francisco Assis da Silva	Pombos	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Helena Capela	Saúde	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Maviael de Souza Silva	Consumidor	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho	Consumidor	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Total			7

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 01/05/2013 a 31/05/2013

Procuradores de Justiça		Saldo Anterior	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
16ª	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	0	15	15
CRC	Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	0	305	326
	Total	0	320	341*

*Existem processos com mais de uma ciência.

Recife, 08 de julho de 2013.

Itamar Dias Noronha
Procurador de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis em exercício

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE JUNHO DE 2013

Referência: 01/06/2013 a 30/06/2013

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo Regimental	5
	Petição	3
	Recurso de Agravo	2
Total		10

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Contrarrrazões	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	7
	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	5
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	4
Total		16

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Promotor (a) de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos/Contrarrrazões		
	Tipo	Quantidade	
Ana Rúbia Torres de Carvalho	Petrolina	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Francisco Assis da Silva	Pombos	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão	Jaboatão	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Liliane da Fonseca Lima Rocha	Consumidor	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Maria Aparecida Alcântara Siebra	Bom Conselho	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho	Consumidor	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	3
Total			8

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 01/06/2013 a 30/06/2013

Procuradores de Justiça		Saldo Anterior	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
16ª	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	0	5	5
CRC	Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	0	268	260
	Total	0	273	265*

*Existem processos sem ciência ou com ciência no mês seguinte.

Recife, 08 de julho de 2013.

Itamar Dias Noronha
Procurador de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis em exercício

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

Racismo.
Começa com ofensa.
Termina com justiça.

Ligue 190
Racismo é crime e se combate
com justiça. Denuncie.

